

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.070 DE 20 DE dezembro DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normalizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal do Município.

Parágrafo Único: - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar, Classe de Alfabetização, Educação Especial, Ensino de 1º Grau e Ensino Supletivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, através da Deliberação 216/96, as seguintes competências:

- I. - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II. - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;
- III. - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentário, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV. - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;
- V. - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema do ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- VI. - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas do governo ou com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

- entidades publicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII. - aprovar o plano municipal de educação;
- VIII. - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX. - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X. - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI. - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. - estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Comunitário em todas as unidades escolares do 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de até 50% do número de membros do CEE, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 50% de representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 50% de representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a "Jeton" equivalente ao valor de 10% sobre o piso salarial do Doc. II C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

- entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII. - aprovar o plano municipal de educação;
- VIII. - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX. - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X. - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI. - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. - estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Comunitário em todas as unidades escolares do 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de até 50% do número de membros do CEE, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 50% de representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 50% de representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a "Jeton" equivalente ao valor de 10% sobre o piso salarial do Doc. II C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

III. - Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral;

§ 1º - O cargo de Secretário-Geral fará jus à gratificação que corresponderá à mesma simbologia do Chefe de Divisão.

§ 2º - As competências dos Titulares e Funcionários dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de qualquer outras funções.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitorias

Art. 14 - Todas as decisões do CME deverão ser expressas, após aprovação, através de publicação em jornal local.



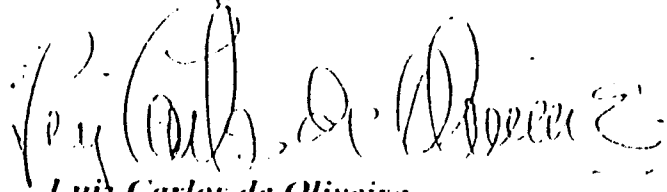
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SME; enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Secretário Geral, no Quadro Permanente, a fim de atender ao disposto no art. 9º, § 1º.

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do Colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito